



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2022

## Vereadora Blenda Quaresma

Proje	to de	نم ا	no	
i iOjo	io uc	LÇI		,

Concede a Isenção da Taxa de Expediente e Taxa de Alinhamento para os beneficiários do Programa "SUA CASA" e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

- Art. 1º Fica concedida a isenção da "Taxa de Expediente" e da "Taxa de Alinhamento" cobrados pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Urbanismo para aqueles cidadãos beneficiários do Programa Estadual "Sua Casa" (instituído pela Lei nº 8.967, de 30/12/2019).
- §1º A isenção de que trata o caput deste artigo compreende especificamente o pagamento das taxas acima referenciadas para aqueles que forem realizar construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional e tiverem sido contemplados com o Programa Estadual "Sua Casa".
- §2º Este benefício ora concedido não eximirá o beneficiário de cumprir as demais exigências necessárias para realizar as construções, reformas, ampliações, melhorias ou adaptações de sua unidade habitacional.
- Art. 2º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Urbanismo, comprovando sua adesão ao Programa Estadual "Sua Casa" e o preenchimento dos demais requisitos para seguir com sua obra, salvo o do pagamento das taxas ora isentadas.

Art. 3º - O beneficiário que, independentemente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa Estadual "Sua Casa", perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, .... de ..... de 2022.

Vereadora Plenda Quaresma

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como premissa fundamental o incentivo à habitação e melhoria da qualidade de vida da população, viabilizando o pleno gozo aos benefícios trazidos pelo Programa Estadual "Sua Casa" (instituído pela Lei nº 8.967, de 30/12/2019).

O direito à moradia é previsto em nosso art. 6º da Constituição Federal de 1988, a saber: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É cediço que o beneficiário do Programa Estadual "Sua Casa" visa a redução da inadequação habitacional no Estado do Pará e consiste na concessão do "CARTÃO SUA CASA", que serve unicamente para a aquisição de mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional.

Os beneficiários são integrantes de classe com vulnerabilidade social e habitacional, tendo renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, único imóvel, família constituída com no mínimo dois integrantes e não beneficiados com outro Programa Habitacional em qualquer esfera.

No bojo do referido Programa Estadual "Sua Casa", recebem, por sua vez, benefício no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), visando realizar a construção ou reforma de sua unidade habitacional.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB exige, para que seja liberado o "Alvará de Obra", o pagamento de "Taxa de Expediente" e "Taxa de Alinhamento" (cobrada em metro linear por testada), o que impacta diretamente na redução do valor recebido pelo beneficiário, que em verdade se vê obrigado a dispender parte do valor do benefício para o pagamento das referidas taxas administrativas, sob pena da não obtenção da autorização para realizar sua construção, reforma, melhoria, ampliação ou adaptação do imóvel.

Ou seja, acaba sendo prejudicado por exigência (obrigatória) que, caso não superada, impede que a finalidade do Programa Estadual "Sua Casa" seja atendida.

É importante ressaltar que a referida isenção das Taxas exigidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém não isentará o beneficiário do cumprimento das demais exigências legais para a regularização de sua obra.

Dentro dos demais requisitos formais, está a Certidão de Quitação do IPTU do Imóvel, por exemplo, o que não é alcançado pela isenção ora proposta, que beneficiará contribuintes adimplentes, ou seja, funcionará mediante a comprovação de regularidade fiscal, o que prestigiará a arrecadação municipal.

De igual modo, o incentivo à habitação digna é medida imensurável e que trará benefícios diretos aos munícipes e à qualidade de vida dos mesmos, refletindo na saúde, saneamento, etc..

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares deste Parlamento Municipal para a aprovação da presente Proposição, que tem o fito precípuo de incentivar a adoção de medidas que visam a viabilização de moradia digna àqueles já beneficiados pelo Programa Estadual "Sua Casa".

No que tange especificamente à competência legislativa, o projeto encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, como competência comum do Município para, observado o interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no caso em análise, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (arts. 38, IX da L.O.M.).

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), 23... de 1/410....... de 2022

Vereadora/prenda Quaresma